



Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almojarifado

CONTRATO Nº 117/2021
PROCESSO CEETEPS N. 2021/05726

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, FIRMADO ENTRE A CONTRATANTE E A EMPRESA LENOVO COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA

O **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"**, inscrita no CNPJ nº **62.823.257/0001-09**, com sede a Rua dos Andradas, 140, Santa Ifigênia – São Paulo – SP, doravante designado(a) “CONTRATANTE”, neste ato representada pela sua Diretora Superintendente, a Professora **Laura M. J. Laganá**, RG. nº **7.715.675-4** e CPF nº **005.923.818-62**, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e, de outro, a empresa **LENOVO COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.797.545/0001-03, com sede na Estrada dos Leites, módulos 121 – Bairro Chácara Alvorada – Indaiatuba – SP – CEP 13.337-200, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representadas neste ato por seus representantes legais ao final designados e assinados, têm entre si justo e acertado o contrato de fornecimento de notebooks, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de NOTEBOOK, todos os seus componentes e acessórios, conforme detalhado no Termo de Referência - Anexo I do Edital, e demais condições estabelecidas neste contrato.

1.2. A forma de fornecimento do objeto contratado é integral por local.

1.3. A presente contratação, decorrente de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 16/2020**, através da Ata de Registro de Preços nº 03/2020, foi homologada, assim como autorizada a previsão de despesa orçamentária no Documento de Comprovação Orçamentária – DCO, nos termos do Decreto Estadual nº 33.144 de 20/03/1991, conforme documentos anexados no Processo nº 2020/00230.

II – LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E ACEITE

2.1. Os **EQUIPAMENTOS** deverão ser entregues no endereço da **CONTRATANTE**, conforme relação anexa no Termo de Referência, de segunda-feira a sexta-feira, das 08 h às 17 h.

1

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

Assinado com senha por VÂNIA COELHO PEREIRA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 24/09/2021 às 11:12:10, JORGE SOARES PEREIRA - Diretor de Divisão / UGAF/DMP/DCA - 24/09/2021 às 11:12:41 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 24/09/2021 às 13:29:11.
Autenticado com senha por VÂNIA COELHO PEREIRA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 24/09/2021 às 11:12:03.
Documento Nº: 25219715-1301 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25219715-1301>



CEETEPSDCI202150550

SIGA



Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almojarifado

2.2. A **CONTRATADA** deverá entregar os **EQUIPAMENTOS** e **manuals técnicos**, de acordo com a quantidade de cada item e respectivo prazo máximo de entrega contado da data de assinatura deste contrato, indicados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS	QUANT	PRAZO DE ENTREGA
01	NOTEBOOK PLUS EDUCACIONAL	2899	Até 60 dias

2.3. A **CONTRATANTE** emitirá Termo de Aceite, após a constatação de que os nomes e modelos dos **EQUIPAMENTOS** fornecidos correspondem aos propostos e que estes atendem às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

2.4. O prazo máximo para emissão do Termo de Aceite, dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de entrega dos **EQUIPAMENTOS**. Caso os **EQUIPAMENTOS** apresentem defeito ou não atendam às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I, o prazo de aceite será reiniciado após a solução dos problemas detectados.

2.5. O prazo máximo para a **CONTRATADA** solucionar os problemas reportados é de 5 (cinco) dias corridos, contados do comunicado do **CONTRATANTE**.

2.6. Caso haja reincidência dos problemas reportados, o aceite será novamente interrompido e a **CONTRATADA** será comunicada para substituir os equipamentos com defeito por outros novos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

2.7. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** a instalação dos **EQUIPAMENTOS** objeto deste contrato. Contudo, a **CONTRATADA**, obriga-se, caso solicitado pela **CONTRATANTE**, a prestar suporte técnico quando da instalação.

III – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de garantia, atendendo todas às condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

3.2. O prazo mínimo de garantia dos **EQUIPAMENTOS** especificados nos itens 1 e 2 do Termo de Referência - Anexo I, é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de emissão do Termo de Aceite emitido pelo **CONTRATANTE**.

2

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSPDCI202150550



Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almojarifado

3.3. Durante o prazo de garantia deverá ser substituída sem ônus para o **CONTRATANTE**, a parte ou peça defeituosa, exceto quando o defeito for provocado por uso inadequado dos **EQUIPAMENTOS**.

3.4. Os serviços de reparo dos equipamentos especificados no(s) item(ns) 1 e 2 do Termo de Referência - Anexo I, deverão ser executados por empresa autorizada pelo fabricante dos equipamentos no local de uso dos equipamentos (ON-SITE) ou na impossibilidade, no centro de manutenção da rede autorizada do fabricante.

3.5. O prazo máximo para atendimento e reparo/solução do(s) problema(s) que ocasionou(aram) o chamado dos equipamentos especificados no(s) item(ns) 1 e 2 do Termo de Referência - Anexo I, contado a partir da abertura do chamado e dentro do período de disponibilidade é de **16 horas úteis** para os equipamentos instalados em São Paulo – **Capital e Grande São Paulo**.

3.6. O prazo máximo para atendimento e reparo/solução do(s) problema(s) que ocasionou(aram) o chamado dos equipamentos especificados no(s) item(ns) 1 e 2 do Termo de Referência - Anexo I, contado a partir da abertura do chamado e dentro do período de disponibilidade é de **24 horas úteis** para os equipamentos instalados em todo o Estado de São Paulo – **Interior**.

3.7. Caso o reparo/solução dos equipamentos especificados no(s) item(ns) 1 e 2 do Termo de Referência - Anexo I, não sejam solucionados no prazo máximo estipulado, a **CONTRATADA** deverá colocar à disposição um equipamento idêntico ou no mínimo equivalente. Se o problema não for solucionado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o **EQUIPAMENTO** deverá ser substituído definitivamente por um novo, abrindo-se, para isso, novo período de garantia, a partir da data do seu recebimento definitivo.

3.8. O período de disponibilidade para chamada dos serviços de manutenção dos **EQUIPAMENTOS** especificados no(s) item(ns) 1 e 2 do Termo de Referência - Anexo I, é de Segunda a Sexta das 8:00 as 18:00 horas, exceto feriados.

3.9. Para os itens 1 e 2 do Termo de Referência - Anexo I, a empresa fabricante do equipamento deverá dispor de um número telefônico para suporte técnico e abertura de chamados técnicos.

3.10. Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis para download na web-site do fabricante do equipamento.





Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almojarifado

3.11. A garantia do equipamento e todos seus periféricos deverão ser prestados pela mesma empresa.

IV – PREÇO

4.1. O valor total estimado do presente contrato, fixo e irrevogável é de **R\$ 1.600.050,00 (um milhão, seiscentos mil e cinquenta reais)**.

4.2. Pelo fornecimento contratado e de acordo com previsto no item 2.2., a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o(s) valor(es) unitário(s) a seguir demonstrados:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	NOTEBOOK PLUS EDUCACIONAL	2899	3.090,00	R\$ 8.957.910,00

4.2.1. No preço ora contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao fornecimento objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, encargos sociais e tributários ou quaisquer outros custos decorrentes que venham a ser devidos em razão deste contrato

V – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. O faturamento do objeto do presente contrato deverá ser feito no CNPJ da **CONTRATANTE**, correspondente ao local de entrega e/ou da prestação dos serviços.

5.2. Quando da emissão da nota fiscal, caso a **CONTRATADA** esteja em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial e, caso a **CONTRATADA** esteja em situação de recuperação extrajudicial, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.2.1. A não apresentação das comprovações de que trata o item 5.2. assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

5.3. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a entrega dos equipamentos e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante a devida atestação

4

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSPDCI202150550



Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

pela **CONTRATANTE**, através de crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, no BANCO DO BRASIL S.A.

5.3.1. A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do presente contrato, o número de sua conta corrente e o da agência do referido estabelecimento bancário.

5.4. Conferida a fatura e não estando ela de acordo com os preços ou com os fornecimentos, a **CONTRATANTE** a devolverá com os motivos de recusa, por escrito, sendo que o pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias após a sua regularização.

5.5. A **CONTRATANTE** efetuará a retenção/recolhimento referente ao INSS, conforme previsto na Lei Federal n.º 9.711/98 de 20/11/98 e do percentual relativo ao ISSQN nos termos da Lei Complementar n.º 116/2003, se aplicável.

5.6. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais — CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela **CONTRATADA**, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

5.7. A **CONTRATADA**, optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES) junto à Secretaria da Receita Federal (SRF), nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar a cada pagamento, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 791 de 10 de dezembro de 2007 da Secretaria da Receita Federal (SRF), DECLARAÇÃO, emitida em duas vias e devidamente assinadas pelo representante legal da **CONTRATADA**. A não apresentação da respectiva declaração, ensejará a retenção na fonte dos tributos e contribuições devidos.

5.7.1. A **CONTRATANTE** arquivará a primeira via da declaração a que se refere o item acima, que ficará à disposição da Secretaria da Receita Federal (SRF), devendo a segunda via ser devolvida à **CONTRATADA**, como recibo.

5.8. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar

5

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSPDCI202150550



Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almojarifado

Federal n.º 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

5.9. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

VI – VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **100 (cem) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do artigo 71 da Lei federal nº 13.303/2016, ou outras disposições legais, se aplicável.

VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Não emitir e/ou fazer circular duplicatas ou saque de letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, relativamente a todo e qualquer crédito decorrente deste contrato, exceto em se tratando a contratada de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.2. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. Cumprir todas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência – Anexo I.

7.4. Responsabilizar-se pela entrega dos equipamentos objeto contratado, bem como todas as despesas de transportes, fretes e seguros correspondentes.

7.5. Arcar com todas as despesas de reparos e/ou substituição dos equipamentos, contra defeitos de fabricação apresentados, durante o período de garantia.

7.6. Providenciar, concomitantemente à assinatura do contrato, caso não esteja cadastrada, seu cadastro na Unidade Cadastradora do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou sua renovação caso esteja com o cadastro vencido, bem como mantê-lo válido durante toda a vigência contratual.





Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almojarifado

7.7. Obriga-se, por seus administradores, sócios e gerentes, por seus funcionários ou terceiros contratados e/ou subcontratados, credenciados e representantes, a manter e guardar o mais expresso, estrito e absoluto sigilo sobre dados, informações, conteúdo, especificações técnicas, características de ambientes, relações ou informações de caráter comercial com clientes da **CONTRATANTE**, a que tenham acesso ou conhecimento, sob qualquer forma, em decorrência da prestação dos serviços e/ou fornecimento de bem, objeto deste contrato, no decorrer da sua execução ou cumprimento, sob pena de responder civil e criminalmente pelo seu descumprimento, ficando responsável pela reparação por prejuízos materiais, morais, perdas e danos e lucros cessantes decorrentes.

7.7.1. A obrigação de sigilo prevista no item 7.7., aplica-se não só pelo prazo de vigência ou de execução dos serviços/fornecimento previstos neste contrato como se estende também após seu encerramento pelo prazo de 20 (vinte) anos.

7.8. Observada a natureza do objeto contratado, responsabilizar-se exclusivamente, pela retirada e descarte do material até o destino final, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a apresentar a documentação comprobatória de sua qualificação para tanto, de conformidade com a legislação pertinente, sob pena de rescisão do ajuste, bem como da imposição das penalidades nele previstas.

7.9. Como condição para assinatura do presente contrato, caso a **CONTRATADA**, esteja em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial e, caso a **CONTRATADA** esteja na situação de recuperação extrajudicial, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo o plano de recuperação extrajudicial.

7.10. Assinar o "Termo de Ciência e de Notificação", ANEXO II deste contrato, dando ciência da remessa da documentação do procedimento licitatório ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Ficará a critério da **CONTRATADA** o acompanhamento do processo junto àquela corte, cabendo-lhe as diligências para juntada da procuração nomeando seus representantes legais/procuradores e demais atos que se fizerem necessários.

7.11. Assinar, ao término da vigência do presente contrato, o Termo de Encerramento e Outras Avenças, conforme modelo ANEXO III deste instrumento.





Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Indicar o gestor do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.
- 8.2. Efetuar os pagamentos devidos pelas entregas realizadas, conforme disposto na Cláusula V – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO.
- 8.3. Assinar, ao término da vigência do presente contrato, o Termo de Encerramento e Outras Avenças, conforme modelo ANEXO III deste instrumento.

IX - RESCISÃO E PENALIDADES

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 273 a 275 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODESP** ou outras disposições legais do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a **CONTRATADA** às penalidades previstas no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002 e multas previstas no presente contrato.
- 9.2. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 9.3. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 9.4. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, pelo não cumprimento de quaisquer condições ou cláusulas estabelecidas neste instrumento, ficando a parte infratora sujeita, a favor da parte inocente, às perdas e danos correspondentes.
- 9.5. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das partes contratantes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 9.6. Pela inexecução total ou parcial de qualquer cláusula e/ou condição do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:





Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

9.6.1. Multa equivalente a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato no caso de rescisão por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**;

9.6.2. No caso de atraso na entrega a **CONTRATANTE** poderá aplicar multa sobre o valor total dos equipamentos em atraso, considerando-se os seguintes critérios:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% por dia;

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 10%, desconsiderando o previsto no inciso anterior;

c) atraso superior a 60 (sessenta) dias, multa de 15% do saldo financeiro não realizado do contrato, cumulativa com o previsto no inciso b, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

9.6.3. Em caso de atraso nos prazos de atendimento, relativos à garantia dos **EQUIPAMENTOS**, a **PRODESP** poderá aplicar multa sobre o valor do equipamento que deu causa ao atraso, considerando-se os seguintes critérios:

a) Atraso de até 24 (vinte e quatro) horas, multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por hora de atraso;

b) Da 25ª (vigésima quinta) até a 48ª (quadragésima oitava) hora de atraso, multa de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, cumulada com o previsto no inciso anterior;

c) Após 48 (quarenta e oito) horas de atraso, a **CONTRATADA** ficará sujeita unicamente à multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do equipamento.

9.6.4. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência, por infringência de quaisquer cláusulas, condições ou obrigações pactuadas neste contrato e não abrangidas pelas alíneas anteriores. Não havendo faturamento no mês da ocorrência a multa será de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

9.6.4.1. Em caso de reincidência do descumprimento contratual, a multa estabelecida terá seu percentual acrescido em 50% (cinquenta por cento).





Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

9.6.5. Impedimento para licitar e contratar com a Administração Estadual, de acordo com o artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002 e Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.7. Ficará a critério da **CONTRATANTE** a aplicação cumulativa ou não das sanções acima.

9.8. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório, após ter sido garantido o exercício do direito de defesa e registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

9.9. As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobrados da **CONTRATADA**, através de cobrança direta e autônoma, pela via administrativa ou judicial.

9.10. No caso de não existirem pagamentos pendentes, a **CONTRATADA** deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, por meio de depósito bancário, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.

9.11. Os valores referentes às multas, indenizações e demais importâncias quando não ressarcidos pela **CONTRATADA**, serão atualizados pelo IPC-FIPE, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano.

9.12. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na forma disposta no artigo 76 da Lei federal nº 13.303/2016, ou outras disposições legais, se aplicável, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

9.13. As partes poderão rescindir o presente contrato, mediante acordo, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

X - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente contrato é regido pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei federal nº 13.303/2016, se aplicável, pela Lei federal nº 10.520/2002, pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODESP** ou outras disposições legais do **CONTRATANTE** e pelos preceitos de direito privado.

10

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSPDCI202150550



Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

10.2. O presente contrato, a execução de seu objeto, produtos e/ou serviços não poderão ser cedidos ou transferidos total ou parcialmente, pela **CONTRATADA**, a terceiros estranhos a esta contratação.

10.3. A **CONTRATADA**, mediante acordo, poderá anuir na cessão ou transferência total ou parcial deste contrato da **CONTRATANTE** para qualquer de seus clientes e/ou entes em geral, mantidas as mesmas condições nele estabelecidas.

10.4. O cumprimento, durante a execução dos serviços, das leis federais, estaduais e municipais vigentes, correrão por conta da **CONTRATADA**, sendo esta a única e exclusiva responsável pelas infrações que houver.

10.5. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e nem afetará o direito da parte contratante em exercê-lo a qualquer tempo.

10.6. As relações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, serão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência dos serviços, que, entretanto, deverão ser, com a maior brevidade, confirmados por escrito.

10.7. As cláusulas deste contrato prevalecerão sempre em relação a qualquer acordo verbal ou escrito, ajustado anterior ou posteriormente à data de sua assinatura, bem como em relação às disposições eventualmente conflitantes com o edital da licitação que o originou, a menos que sejam expressamente revogadas pelas partes, através de termo de retificação a este contrato.

10.8. O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, salvo por meio de Termo Aditivo.

10.9. A **CONTRATADA** ficará sujeita à instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei federal nº 12.846/2013 e do Decreto estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 83 e 84 da Lei federal nº 13.303/2016, ou outras disposições legais, se aplicável, caso incorra na prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou que de qualquer forma venham a construir fraude ou corrupção ao longo da execução deste contrato.

XI – ANEXOS





Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almojarifado

11.1. Integram o presente contrato, os seguintes anexos:

- a) Termo de Referência
- b) Relação de endereço de entrega
- c) Resolução SDECTI nº 12, DE 28-3-2014
- d) Termo de Ciência e de notificação

XII – FORO

12.1. As partes elegem o foro da comarca de Taboão da Serra, estado de São Paulo, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, o presente instrumento é assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

CONTRATANTE

LAURA M. J. LAGANÁ
Diretora Superintendente

Nome:
RG:

CONTRATADA

AUGUSTO ROSA
FILHO:17201088
890

Digitally signed by AUGUSTO
ROSA FILHO:17201088890
Date: 2021.09.21 14:18:39 -03'00'

AUGUSTO ROSA FILHO
Diretor

Assinado de forma
digital por GERALDO
TEIXEIRA RODRIGUES
FILHO:06366959803
Dados: 2021.09.23
14:49:47 -03'00'

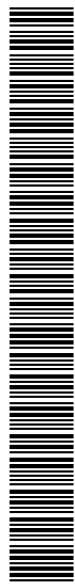
**GERALDO TEIXEIRA
RODRIGUES FILHO**
Gerente de Vendas

Nome:
RG:

12

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSPDCI202150550



Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. NOTEBOOK PLUS EDUCACIONAL

1.1. QUANTIDADE

a) A quantidade de 1095 de **Notebooks Plus Educacional** deverão ser novos, idênticos e sem uso anterior. O modelo ofertado deverá estar em linha de produção, sem previsão de encerramento, na data de entrega da proposta.

1.2. PROCESSADOR

- a) 01 (um) processador, padrão de arquitetura do processador x86 de 32 bits com suporte à extensão 64 bits, com tecnologia de fabricação de 14 nanômetros.
- b) Processador com índice mínimo de 6.600 (seis mil e seiscentos) pontos tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark versão 10 disponível no site: <http://www.cpubenchmark.net/>
- c) O processador deverá possuir recurso compatível com a tecnologia SpeedStep ou PowerNow! para otimização do consumo de bateria
- d) O processador deve implementar mecanismos de redução de consumo de energia compatível com o padrão ACPI v.1.0 ou superior e controle automático para evitar superaquecimento que possa danificá-lo.

1.3. MEMÓRIA RAM

- a) Deverá ser fornecido no mínimo 8GBytes de memória RAM por notebook.
- b) O notebook deverá suportar expansão de memória RAM de no mínimo 16 GBytes.
- c) Padrão de memória RAM mínimo DDR4 de 2400MHz, aceito ao menos um módulo integrado.
- d) Padrão do conector SoDIMM ou superior.

1.4. CIRCUITOS INTEGRADOS DE CONTROLE AUXILIAR DO PROCESSADOR (CHIPSET)

- a) O chipset deverá suportar no mínimo velocidade do barramento de processamento igual ou superior a 2666MHz.
- b) O chipset deverá suportar no mínimo memória RAM do tipo DDR4 com frequência igual ou superior a 2666MHz.
- c) Deverá possuir no mínimo 01 canal de comunicação padrão SATA III de 6Gbps.
- d) Deverá implementar mecanismos de redução de consumo de energia compatível com o padrão ACPI versão 1.0 ou superior.





Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almojarifado

1.5. BIOS E SEGURANÇA

- a) O BIOS deverá ser do tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e eletricamente reprogramável.
- b) A inicialização do notebook deverá ser realizada na seqüência definida pelo usuário, via dispositivos pela porta USB e/ou CDROM e/ou disco rígido, bem como pela placa de rede através do recurso WOL (Wake on LAN) compatível com o padrão PXE (Pré-boot Execution Environment).
- c) Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o notebook e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS.
- d) Deverá possuir integrado ao hardware do notebook, subsistema de segurança TPM (Trusted Platform Module) compatível com a norma TPM Specification Version 1.2 especificadas pelo TCG (Trusted Computing Group).
- e) Deverá possuir recurso de identificação biométrica "fingerprint" integrado ao hardware para autenticação do usuário.
- f) Para a implementação e uso dos recursos que o TPM em conjunto com a identificação biométrica (fingerprint), deverão ser fornecidos todos os programas de computador necessários para a utilização destas tecnologias.
- g) A BIOS deve estar em conformidade com a normativa NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678, baseado nos padrões de mercado de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade da BIOS antes de passar o controle de execução a mesma.
- h) Deverá ser entregue solução que seja capaz de apagar os dados contidos nas unidades de armazenamento como HDD, SSD e SSHD de maneira que as informações não possam ser recuperadas, mesmo quando utilizados recursos profissionais para essa finalidade, a solução deverá estar em conformidade com a NIST SP800-88r1 ou superior, ser do próprio fabricante do microcomputador ou de terceiros, porém homologada pelo fabricante do microcomputador;
- i) A BIOS deverá ser desenvolvida pelo fabricante do equipamento ou esse deverá possuir direitos (copyright) sobre a BIOS. Serão aceitas soluções em regime de OEM. As atualizações, quando necessárias, deverão ser disponibilizadas no sítio do fabricante do equipamento;

1.6. CABO DE SEGURANÇA

- a) Para cada notebook ofertado deverá ser fornecido 01 cabo de segurança com cadeado conjugado, possibilitando a segurança do equipamento.

1.7. PORTAS DE COMUNICAÇÃO

- a) 02 portas USB versão 3.1 ou superior, sendo pelo menos 01 de carga rápida.
- b) 01 porta para monitor de vídeo padrão DB15 VGA, caso o equipamento não possua porta de vídeo DB15 VGA nativa, deverá fornecer 01 adaptador HDMI ou mHDMI para VGA ou Display Port ou MiniDP para VGA ou **USB Tipo-C para VGA**.

14

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSPDCI202150550



Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almojarifado

- c) 01 porta de vídeo digital HDMI, caso a porta de vídeo digital nativa do equipamento seja Display Port ou Mini DP deverá fornecer 01 adaptador para HDMI.
- d) 01 porta da interface de rede padrão RJ45.
- e) 01 kit de áudio composto por 01 (uma) saída de áudio e 01 (uma) entrada para microfone ou combo de áudio (microfone/fone de ouvido em uma única saída).
- f) 01 conector DC-in para adaptador AC ou USB Tipo-C.
- g) 01 porta dedicada para Dock Station (Slot de expansão), própria para este fim sendo aceito solução por intermédio de porta USB tipo-C.

1.8. INTERFACE DE REDE

- a) No mínimo 01 (uma) interface de rede por notebook.
- b) Padrão de barramento PCI ou superior, on-board integrado ao gabinete.
- c) Interface de rede padrão Gigabit Ethernet.
- d) Deverá operar automaticamente nas velocidades de comunicação de 10Mbps ou 100Mbps, ou 1000Mbps bem como no modo full-duplex.
- e) Compatibilidade funcional e operacional com os padrões IEEE 802.3 para 10baseT (Ethernet) e IEEE 802.3u para 100baseTX (Fast Ethernet) e IEEE 802.3ab para 1000baseT (Gigabit Ethernet).
- f) Deverá possuir recursos de Wake on LAN (WOL).

1.9. INTERFACE WIRELESS LAN

- a) No mínimo 01 (uma) interface Wireless LAN por notebook.
- b) A interface Wireless LAN deverá estar integrada ao gabinete do notebook sem a utilização de slots PC Card ou Express Card.
- c) Compatibilidade funcional e operacional com os padrões IEEE 802.11 AC (Dual Band)

1.10. INTERFACE BLUETOOTH

- a) Deverá possuir interface para comunicação wireless padrão Bluetooth 5.0 integrado.
- b) A interface deverá estar integrada ao gabinete do Notebook.

1.11. CONTROLADORA DE VÍDEO

- a) 01 (uma) controladora de vídeo por notebook tipo WXGA ou compatível.
- b) Padrão de barramento da controladora de vídeo on-board, PCI Express ou superior.
- c) Tamanho de memória de vídeo de no mínimo 1.7GBytes.
- d) Suportar resolução gráfica para a tela de 1280 x 800 ou 1920 x 1080 pixels com mínimo 32 bits.
- e) Suportar resolução gráfica para monitor de vídeo externo de 1280 x 1024 pixels com mínimo 32 bits.





Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almojarifado

1.12. CONTROLADORA DE DISCO RÍGIDO

- a) 01 (uma) controladora de disco rígido com no mínimo 01 (um) canal, integrada à placa-mãe.
- b) Controladora padrão SATA III ou superior.
- c) Taxa de transferência de dados de no mínimo 6Gbps.

1.13. UNIDADE DE ARMAZENAMENTO INTERNO

- a) Deverá ser fornecido com no mínimo 01 (uma) unidade de armazenamento.
- b) Tipo interno ao gabinete.
- c) Padrão SSD Sata ou NVMe.
- d) Capacidade mínima de armazenamento de 256 GB.

1.14. KIT DE ÁUDIO

- a) Deverá ser fornecido 01 (um) Kit de Áudio composto por no mínimo 01 Controladora de som, 02 Altofalantes e 01 Microfone por notebook.
- b) A controladora de som deverá ser onboard, contendo 01 (uma) saída amplificada para canais estéreos e 01 (uma) entrada para microfone ou combo de áudio (microfone/fone de ouvido em uma única saída).
- c) Os Alto falantes deverão estar integrados ao gabinete do notebook com amplificador de sinal.
- d) O Microfone deverá estar integrado ao gabinete do notebook

1.15. WEBCAM

- a) Deverá ser fornecido 01 (uma) Webcam integrada ao gabinete do notebook.
- b) Resolução mínima 0.92 Megapixel (720p).

1.16. TECLADO

- a) Deverá ser fornecido 01 (um) teclado integrado ao gabinete do notebook.
- b) Compatibilidade com o padrão ABNT Variant 2.
- c) Teclado retro-iluminado, alfanumérico com 12 teclas de função e teclas combinadas para acesso rápido ao sistema de gerenciamento de energia.
- d) A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgastes por abrasão ou por uso prolongado.
- e) O Teclado deverá ser resistente ao derramamento de líquidos.

1.17. MOUSE

- a) Deverá ser fornecido 01 (um) mouse integrado ao gabinete do notebook.
- b) Mouse tipo Touchpad e TrackPoint ou somente Touchpad.
- c) Mouse com 2 ou 3 botões para seleção de objetos.





Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

1.18. MOUSE SEM FIO ADICIONAL

- a) Deverá ser fornecido 01 mouse sem fio adicional para cada notebook.
- b) Mouse tipo óptico ou laser, específico para uso com notebooks.
- c) Mouse com 2 botões com scroll para seleção de objetos.
- d) Mouse tipo ambidestro.
- e) Receptor com padrão de interface USB v2.0.
- f) Conjunto de pilhas.

1.19. TELA DE VÍDEO

- a) Tela de vídeo integrada ao gabinete do notebook, formato padrão widescreen.
- b) Tamanho da tela de vídeo de 14 ou 14.1 polegadas.
- c) Tecnologia de tela tipo TFT (Thin Film Transistor) ou tecnologia LED (Light Emitting Diode).
- d) Suportar resolução gráfica de 1920 x 1080 pixels ou superior.
- e) Suportar mínimo 32 bits de cores.

1.20. CARREGADOR DE BATERIA

- a) Deverá ser fornecido 01 (um) carregador de bateria por notebook.
- b) O carregador de bateria deverá ser do tipo adaptador AC/DC.
- c) O carregador deverá operar com tensão de entrada no mínimo na faixa de 100VAC a 240VAC.
- d) Frequência de operação de 50Hz a 60Hz.
- e) A capacidade de carga da bateria deverá ser de no mínimo 40WATTS.
- f) Deverá ser fornecido cabo de alimentação elétrica padrão brasileiro NBR 14136:2002.

1.21. BATERIA PRINCIPAL

- a) Deverá ser fornecida no mínimo 01 (uma) bateria por notebook.
- b) A bateria deverá ser do tipo Ions de Lítio ou Polímero de Lítio de no mínimo 40Wh.
- c) O tempo para recarga da bateria para 100% de carga deverá ser no máximo de 3.2 horas com o notebook desligado ou em estado de espera "Standby".
- d) A bateria deverá possuir suporte a gerenciamento para fins de análise de consumo de energia, compatível com o padrão ACPI 1.0.

1.22. GABINETE

- a) Gabinete monobloco com todos os conectores das portas de comunicação solicitadas.
- b) O gabinete deverá ter estrutura robusta, revestido com composto de carbono, liga de magnésio, alumínio, titânio ou fibra de vidro sendo aceito compostos de alta resistência, para proteção contra impactos e acabamento de alta resistência para maior durabilidade.





Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

- c) Botão liga/desliga, hibernação, e deverá possuir dispositivo de proteção para prevenir o desligamento acidental do mesmo.
- d) Deverá possuir indicadores visuais e/ou sonoros acoplados no notebook para indicar e permitir monitorar as condições de funcionamento do mesmo.
- e) Deverá possuir alarme sonoro/visual para indicar bateria com baixa carga.
- f) Deverá possuir 01 (uma) fenda para fixação de cabo anti-furto que permita prender o notebook em objetos ou móveis fixos.
- g) Deverá ser gravado no chassi do equipamento em local a ser indicado, o Logo da Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de serigrafia com tinta na cor branca e de fixação definitiva ou através de queima por Laser. Logo com dimensões de 5cm x 4cm.

1.23. DIMENSÕES

- a) O peso do notebook deverá ser no máximo de 1,80 kg, inclusos o disco rígido e a bateria principal.
- b) A espessura (altura) do notebook deverá ser no máximo de 2.10cm em toda sua extensão (frontal e traseira) com a bateria instalada.

1.24. SISTEMA OPERACIONAL E DRIVERS

- a) Deverá ser entregue com 01 (uma) licença do sistema operacional corporativo MS-Windows 10 Professional 64bits na versão e release mais recente para uso Acadêmico, em idioma em português. O recovery do sistema operacional ofertado deverá ser disponibilizado em uma partição do disco rígido do equipamento ou em mídias óticas.
- b) O notebook e todos os seus periféricos deverão ser compatíveis com o sistema operacional, Windows 10 Professional 64bits e versões superiores.
- c) O notebook ofertado deve estar certificado no HCL (Hardware Compatibility List) da Microsoft para o sistema operacional ofertado que será comprovado através do link <https://sysdev.microsoft.com/en-US/Hardware/lpl/> ou apresentação do certificado.
- d) A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso automático às documentações e às versões de manutenção e atualizações de firmware e drivers para os componentes do notebook ofertado, via portal web do fabricante, sem ônus adicional à Prodesp.

1.25. QUALIDADE DO EQUIPAMENTO

- a) Deverá ser entregue Certificado ou Relatório de Avaliação de Conformidade emitido por um órgão credenciado pelo INMETRO ou Certificado similar, comprovando que o NOTEBOOK ofertado está em conformidade com a norma IEC 60950 (Safety of Information Technology Equipment Including Electrical Business Equipment), para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos.





Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almojarifado

b) Deverá possuir identificação impressa com o nome do fabricante, modelo e número de série, estas identificações não poderão ser feitas com etiquetas auto-adesivas de fácil remoção ou danificação.

1.26. RESPONSABILIDADES COM O MEIO AMBIENTE

a) O modelo do equipamento ofertado deverá estar registrado no EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool) da Agência de Proteção Ambiental (EPA), na categoria Silver ou superior, no site: <http://www.epeat.net> ou a certificação de Rotulagem Ambiental da ABNT, comprovando que o equipamento atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação.

b) O modelo ofertado deve estar em conformidade com o padrão RoHS (Restriction of Hazardous Substances) ou com a certificação de Rotulagem Ambiental da ABNT, isto é, ser construído com substâncias que não agridem o meio ambiente tais como: cádmio (Cd), mercúrio (Hg), cromo hexavalente (Cr(VI)), bifenilos polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) e chumbo (Pb).

1.27. CERTIFICAÇÃO ANATEL

a) A interface Wireless ofertada deve possuir, na data da entrega da proposta, homologação junto à ANATEL com certificado disponível publicamente no endereço eletrônico desta agência, conforme a Resolução número 242 de 30 de novembro de 2000.

1.28. ACONDICIONAMENTO

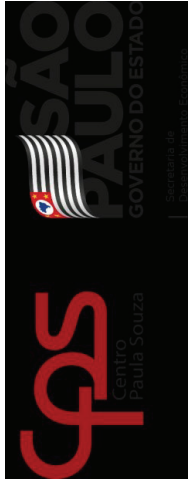
a) Deverá ser fornecida 01 (uma) mochila própria para transporte do notebook e seus acessórios, parte interna acolchoada para proteção contra impactos.

b) O notebook e seus acessórios deverão estar devidamente acondicionados em embalagens e calços de proteção apropriados.

1.29. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

a) Deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência em língua portuguesa, contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração, operação e administração.





Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

ENDEREÇOS DE ENTREGA

ITEM 01 – NOTEBOOK EDUCACIONAL

OP	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO PRINCIPAL	MUNICÍPIO	CEP	QNTD
006	Escola Técnica Estadual Polivalente de Americana	Avenida Nossa Senhora de Fátima, 567, Vila Israel	Americana	13478-540	13
007	Escola Técnica Estadual Conselheiro Antonio Prado	Avenida Cônego Antônio Roccato, s/nº - KM 3,5 Jd. Santa Mônica	Campinas	13082-015	13
008	Escola Técnica Estadual Vasco Antonio Venchiarutti	Av. Eng Tasso Pinheiro, 700 – Terra Nova	Jundiaí	13210-045	13
009	Escola Técnica Estadual João Baptista de Lima Figueiredo	Avenida Dr. Américo Pereira Lima, s/nº - Jd. Lavínia	Mococa	13736-260	13
010	Escola Técnica Estadual Lauro Gomes	Avenida Pereira Barreto, 400 – Vila Baeta Neves	São Bernardo do Campo	09751-000	13





Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

011	Escola Técnica Estadual Jorge Street	Rua Bell Alliance, 149 – Jd. São Caetano	São Caetano do Sul	09581-420	13
012	Escola Técnica Estadual Prof Camargo Aranha	Rua Marcial, 25 – Mooca	São Paulo	03169-040	13
013	Escola Técnica Estadual Getúlio Vargas	Rua Clóvis Bueno de Azevedo, 70 – Ipiranga	São Paulo	04266-010	13
014	Escola Técnica Estadual Júlio de Mesquita	Rua Prefeito Justino Paixão, 150 – Centro	Santo André	09020-130	13
015	Escola Técnica Estadual Presidente Vargas	Rua Adriano Francisco Salgado, 30 - Sud Menucci	Mogi das Cruzes	08715-130	13
016	Escola Técnica Estadual Fernando Prestes	Rua Natal, 340 – Jd. Paulistano	Sorocaba	18040-810	13
017	Escola Técnica Estadual Rubens de Faria e Souza	Avenida Comendador Pereira Inácio, 190 - Lageado	Sorocaba	18030-005	13
018	Escola Técnica Estadual de São Paulo	Av. Tiradentes, 615 –Prédio Ary Torres – Bom Retiro	São Paulo	01101-010	13
019	Escola Técnica Estadual Dr Adail Nunes da Silva	Rua Francisco Valzacchi, 51 – Vila Rosa	Taquaritinga	15900-092	13





Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

023	Escola Técnica Estadual Albert Einstein	Rua Nova Granada, 35 – Casa Verde	São Paulo	02522-050	13
024	Escola Técnica Estadual Prefeito Alberto Feres	Avenida Senador César Lacerda de Vergueiro, 690 – Jardim Cândida	Araras	13603-013	13
025	Escola Técnica Estadual Prof Alcídio de Souza Prado	Avenida Dez, 1100 – Centro	Orlândia	14620-000	13
026	Escola Técnica Estadual Prof Alfredo de Barros Santos	Rua Afonso Giannico, 350 – Pedregulho	Guaratinguetá	12515-160	13
027	Escola Técnica Estadual Amim Jundi	Rua Japão nº 724 - Centro	Oswaldo Cruz	17700-000	13
028	Escola Técnica Estadual Sebastiana Augusta de Moraes	Estrada Vicinal Sebastião Lourenço da Silva Km 11 - Vila Planalto - Caixa Postal 34	Andradina	16900-530	13
029	Escola Técnica Estadual Profa Anna de Oliveira Ferraz	Avenida Bandeirantes, 503 - Centro	Araraquara	14801-180	13
030	Escola Técnica Estadual Antonio de Pádua Cardoso	Rua Artur Ldires de Oliveira, 1087 – Santo Antônio	Batatais	14315-108	13
031	Escola Técnica Estadual Antonio Devisate	Avenida Castro Alves, 62 - Somenzari	Marília	17506-000	13





Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

			Presidente Prudente	19053-205	13
032	Escola Técnica Estadual Prof Dr Antonio Eufrásio de Toledo	Rodovia Raposo Tavares, km 561 – Pontilhão - Caixa Postal 3099			
033	Escola Técnica Estadual Antônio Junqueira Veiga	Fazenda Baixada, s/nº - Caixa Postal 68	Igarapava	14540-000	13
034	Escola Técnica Estadual Prof Aprígio Gonzaga	Avenida Dr. Orêncio Vidigal, 212 - Penha	São Paulo	03640-010	13
035	Escola Técnica Estadual Aristóteles Ferreira	Av. Dr. Epitácio Pessoa, 466 – Aparecida	Santos	11030-600	13
036	Escola Técnica Estadual Prof Armando Bayeux Silva	Avenida 05, nº 445 - Centro	Rio Claro	13500-380	13
037	Escola Técnica Estadual Frei Arnaldo Maria de Itaporanga	Rua Ceará, 4360 – Patrimônio Velho – Caixa Postal 101	Votuporanga	15500-000	13
038	Escola Técnica Estadual Astor de Mattos Carvalho	Rodovia Lourenço Lozano, s/n, Km 04 - Bairro Restinga – Zona Rural	Cabrália Paulista	17480-000	13
039	Escola Técnica Estadual Augusto Tortolero Araújo	Rodovia SP 284, km 477/478 - Caixa Postal 50 - Sapé	Paraguaçu Paulista	19700-000	13
040	Escola Técnica Estadual Comendador João Rays	Rua Ludovico Victório, 2.140 – Vila Habitacional	Barra Bonita	17340-000	13





Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

041	Escola Técnica Estadual Prof Basílides de Godoy	Rua Guaipá, 678 – Vila Lediroldina	São Paulo	05089-000	13
042	Escola Técnica Estadual Benedito Storani	Avenida Antonio Pincinato, 4355 – Recanto IV Centenário	Jundiá	13211-771	13
043	Escola Técnica Estadual Bento Quirino	Avenida Orozimbo Maia, 2600 - Vila Estanislau	Campinas	13024-045	13
044	Escola Técnica Estadual Prof Marcos Uchôas dos Santos Penchel	Rua Afonso Pereira da Silva, 96 - Vila Carmen	Cachoeira Paulista	12630-000	13
045	Escola Técnica Estadual Carlos de Campos	Rua Monsenhor Andrade, 798 – Brás	São Paulo	03009-100	13
046	Escola Técnica Estadual Prof Carmelino Corrêa Junior	Rodovia Cândido Portinari, km 405 – City Petrópolis	Franca	14407-000	13
047	Escola Técnica Estadual Dr Carolino da Motta e Silva	Rodovia SP 346 – Km 204 – Morro Azul	Espírito Santo do Pinhal	13990-000	13
048	Escola Técnica Estadual Cônego José Bento	Avenida Nove de Julho, 745 – Jd. Pereira do Amparo	Jacarei	12327-682	13
049	Escola Técnica Estadual Dr Dario Pacheco Pedroso	Rua Acácio Paulino, s/n - Centro	Taquarivai	18425-000	13

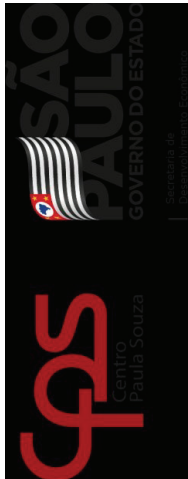




Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

050	Escola Técnica Estadual Dr Demétrio Azevedo Junior	Avenida Eurdira, 1097 – Jd. Eurdira	Itapeva	18406-460	13
051	Escola Técnica Estadual Dr Domingos Mincicucci Filho	Avenida Santana, 654 - Centro	Botucatu	18603-700	13
052	Escola Técnica Estadual Profa Carmelina Barbosa	Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Km 653 - Bairro das Antas	Dracena	17900-000	13
053	Escola Técnica Estadual Prof Edson Galvão	Rodovia Gladys Bernardes Minhoto, Km 11 – Capão Alto	Itapetininga	18211-265	13
054	Escola Técnica Estadual Elias Nechar	Rua Guariba, 800 – Jd. Bela Vista	Catanduva	15806-355	13
055	Escola Técnica Estadual Prof Eudécio Luiz Vicente	Rua Líbero Badaró, 600 – Vila Jamil de Lima	Adamantina	17800-000	13
056	Escola Técnica Estadual Cel Fernando Febeliano da Costa	Rua Monsenhor Manoel Francisco Rosa, 433 -Centro	Piracicaba	13400-270	13
057	Escola Técnica Estadual Prof Francisco Dos Santos	Rodovia Conde Francisco Matarazzo Júnior, km 127 – Zona Rural – Caixa Postal 45	São Simão	14200-000	13





Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

058	Escola Técnica Estadual Deputado Francisco Franco	Avenida Pedro Machado de Góes, 58 – Jardim Primavera – Caixa postal 061	Rancharia	19600-000	13
059	Escola Técnica Estadual Dr Francisco Nogueira de Lima	Avenida Coronel Castro, 12	Casa Branca	13700-000	13
060	Escola Técnica Estadual Francisco Garcia	Avenida Dr. Américo Pereira Lima, 1507 – Jd. Lavínia	Mococa	13736-260	13
061	Escola Técnica Estadual Guaracy Silveira	Rua Ferreira de Araújo, 527 - Pinheiros	São Paulo	05428-001	13
062	Escola Técnica Estadual Profa Helcy Moreira Martins Aguiar	Praça Sagrado Coração de Jesus, 70 - Centro	Cafelândia	16503-023	13
063	Escola Técnica Estadual Engenheiro Herval Bellucci	Estrada Seis, s/nº - Boa Vista – Caixa postal 122	Adamantina	17800-000	13
064	Escola Técnica Estadual Prof Horácio Augusto da Silveira	Rua Alcântara, 113 – Vila Guilherme	São Paulo	02110-010	13
065	Escola Técnica Estadual de Ilha Solteira	Alameda Perimetral, s/nº - Zona Rural	Ilha Solteira	15385-000	13
066	Escola Técnica Estadual Jacinto Ferreira de Sá	Avenida Antônio de Almeida Leite, 913 – Jd. Paulista	Ourinhos	19907-000	13





Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

067	Escola Técnica Estadual João Belarmino	Rua Sete de Setembro, 299 – Centro	Amparo	13900-372	13
068	Escola Técnica Estadual João Gomes de Araújo	Rua Professor José Benedito Cursino, 75 - Boa Vista	Pindamonhangaba	12401-090	13
069	Escola Técnica Estadual João Jorge Geraissate	Estrada José Vigilato de Castilho, s/nº - Lageado - caixa postal nº 70	Penápolis	16308-560	13
070	Escola Técnica Estadual Joaquim Ferreira do Amaral	Rua Humaitá, 1090 – Centro	Jauú	17201-320	13
071	Escola Técnica Estadual Dr José Coury	Avenida Prefeito Nicolau Marino, 2680 – Nosso Teto	Rio das Pedras	13390-000	13
072	Escola Técnica Estadual Prefeito José Esteves	Rodovia Donato Francisco Sassi, km 5 - Macucão	Cerqueira César	18760-000	13
073	Escola Técnica Estadual Dr José Luiz Viana Coutinho	Rua Treze, 2422 - Centro	Jales	15700-000	13
074	Escola Técnica Estadual José Martiniano da Silva	Rua Tamandaré, Nº 520 – Campos Elíseos	Ribeirão Preto	14085 - 070	13
075	Escola Técnica Estadual Padre José Nunes Dias	Estrada do Bacuri, s/nº - Cx. Postal 145	Monte Aprazível	15150-000	13





Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

076	Escola Técnica Estadual José Rocha Mendes	Rua Américo Vespucci, 1241 – Vila Prudente	São Paulo	03135-010	13
077	Escola Técnica Estadual Prof José Sant'Ana de Castro	Rua Dr. Othon Barcellos, s/nº - Centro	Cruzeiro	12730-010	13
078	Escola Técnica Estadual Dr Júlio Cardoso	Rua General Carneiro, 1675 – Centro	Franca	14400-500	13
079	Escola Técnica Estadual Laurindo Alves Queiroz	Fazenda Lageado, s/nº - Caixa Postal 11	Miguelópolis	14530-000	13
080	Escola Técnica Estadual Dr Luiz César Couto	Rodovia SPV 052 – Antonio Farinasso – km 03 – Aguiinha – Caixa Postal 18	Quatá	19780-000	13
081	Escola Técnica Estadual Prof Luiz Pires Barbosa	Rodovia SP 266 – km 2 – Água do Jacu	Cândido Mota	19880-000	13
082	Escola Técnica Estadual Machado de Assis	Rua Nações Unidas, 253 – Jd. Santo Antonio	Caçapava	12281-050	13
083	Escola Técnica Estadual Manoel Dos Reis Araújo	Avenida Paris nº 79 - Cinelândia	Santa Rita do Passa Quatro	13670-000	13
084	Escola Técnica Estadual Orlando Quagliato	Rodovia Eng João Batista Cabral Rennó, Km 309	Santa Cruz do Rio Pardo	18900-000	13





Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

085	Escola Técnica Estadual Martin Luther King	Rua Apucarana, 815 – Tatuapé	São Paulo	03311-000	13
086	Escola Técnica Estadual Martinho Di Ciero	Avenida Barata Ribeiro, 410 – Vila Prudente de Moraes	Itu	13306-220	13
087	Escola Técnica Estadual Prof Matheus Leite de Abreu	Rua Dr. Guilherme Sales, 2700 – Caixa Postal 96 - Bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida	Mirassol	15138-062	13
088	Escola Técnica Estadual Monsenhor Antônio Magliano	Praça Dr. Martinho Funchal de Barros, 277 – Bairro Williams	Garça	17400-000	13
089	Escola Técnica Estadual Eng Agrônomo Narciso de Medeiros	Rodovia Prefeito Casemiro Teixeira, km 51,5 - Três Barras, Cx. Postal 59	Iguape	11920-970	13
090	Escola Técnica Estadual Prof Urias Ferreira	Rod. Deputado Leônidas Pacheco Ferreira, Km 17 – Pouso Alegre de Baixo - Cx. Postal 29	Jaú	17201-970	13
091	Escola Técnica Estadual Paulino Botelho	Rua Marechal Deodoro, 3183 – Vila Nery	São Carlos	13560-201	13
092	Escola Técnica Estadual Paulo Guerreiro Franco	Estrada Ribeirão das Garças, km 03 – Zona Rural	Vera Cruz	17560-970	13





Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

093	Escola Técnica Estadual Dep Paulo Omellas C. de Barros	Rua Prof. Edson José Puga, 100 - José Ribeiro	Garça	17400-000	13
094	Escola Técnica Estadual Pedro Badran	Rua Maranhão, 1225 - Centro	São Joaquim da Barra	14600-000	13
095	Escola Técnica Estadual Pedro D'Arcádia Neto	Rua Senhor do Bonfim, 1226 – Vila Xavier	Assis	19802-130	13
096	Escola Técnica Estadual Pedro Ferreira Alves	Rua Ariovaldo Silveira Franco, 237 – Jardim 31 de Março	Mogi Mirim	13801-005	13
097	Escola Técnica Estadual Pedro Leme Brizolla Sobrinho	Avenida Antonio Carlos de Abreu Sodré, 1040 Centro	Ipaussu	18950-000	13
098	Escola Técnica Estadual Philadelpho Gouvea Netto	Avenida dos Estudantes, 3278 – Jd. Aerdirorto	São José do Rio Preto	15035-010	13
099	Escola Técnica Estadual Prof Milton Gazzetti	Rua Bernardino de Campos, 809 Vila Baruta	Presidente Venceslau	19400-000	13
100	Escola Técnica Estadual Rosa Perrone Scavone	Rua Dr. João dos Santos Rangel, 66 – Vila Belém	Itatiba	13256-130	13
101	Escola Técnica Estadual Sales Gomes	Praça Adelaide Barnsley Guedes, 01 – Centro	Tatuí	18270-020	13





Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

	Fazenda da Serra, s/nº	São Manuel	18650-000	13
102	Escola Técnica Estadual Dona Sebastiana de Barros			
103	Escola Técnica Estadual Sylvio de Mattos Carvalho	Matão	15990-050	13
104	Escola Técnica Estadual Trajano Camargo	Limeira	13480-120	13
107	Escola Técnica Estadual Adolpho Berezin	Mongaguá	11730-000	13
108	Escola Técnica Estadual Coronel Raphael Brandão	Barretos	14780-390	13
110	Escola Técnica Estadual Deputado Salim Sedeh	Leme	13614-240	13
115	Escola Técnica Estadual de Hortolândia	Hortolândia	13184-470	13
116	Escola Técnica Estadual de São Roque	São Roque	18135-000	13
117	Escola Técnica Estadual Prof Dr José Dagnoni	Santa Bárbara d'Oeste	13454-398	13





Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

118	Escola Técnica Estadual de Guaianazes	Rua Feliciano de Mendonça, 290 - Guaianazes	São Paulo	08460-365	13
122	Escola Técnica Estadual Dona Escolástica Rosa	Av. Senador Feijó, 340/350 – Vila Matias	Santos	11015-512	13
123	Escola Técnica Estadual Dr Renato Cordeiro	Rua Ermando Zin, 1531 - Jd. Santana	Birigui	16202-407	13
124	Escola Técnica Estadual Dr Celso Charuri	Avenida Péricles de Freitas, 296 – Terras do Embiruçu	Capão Bonito	18304-750	13
125	Escola Técnica Estadual Dr Geraldo J. Rodrigues Alckmin	Rua Otávio Rodrigues de Souza, 350 – Parque Paduan	Taubaté	12070-790	13
128	Escola Técnica Estadual de Mauá	Rua Ribeirão Preto, 75 – Jardim Pedroso	Mauá	09390-530	13
134	Escola Técnica Estadual Carolina Carinhato Sampaio	Rua Frederico Grotte, 322 – Jd. Vergueiro	São Paulo	05818-270	13
135	Escola Técnica Estadual Rodrigues de Abreu	Rua Virgílio Malta, 12 -quadra 70 - Centro	Bauru	17015-220	13
136	Escola Técnica Estadual Prof Massuyuki Kawano	Rua Bezerra de Menezes, 215 – Vila Independência	Tupã	17605-440	13

32

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



Assinado com senha por VÂNIA COELHO PEREIRA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 24/09/2021 às 11:12:10, JORGE SOARES PEREIRA - Diretor de Divisão / UGAF/DMP/DCA - 24/09/2021 às 11:12:41 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANA - Diretor Superintendente / GDS - 24/09/2021 às 13:29:11.
Autenticado com senha por VÂNIA COELHO PEREIRA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 24/09/2021 às 11:12:03.
Documento Nº: 25219715-1301 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25219715-1301>



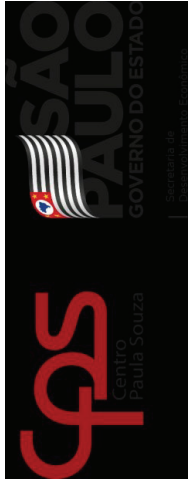
CEETEPSPDCI202150550



Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almozarifado

138	Escola Técnica Estadual Prof Armando Jose Farinazzo	Avenida Geraldo Roquete, 135 – Jd. Paulista	Fernandópolis	15600-020	13
139	Escola Técnica Estadual Tenente Aviador Gustavo Klug	Avenida Padre Antonio Van Ess, 1925 – Jd. Petrópolis	Pirassununga	13630-025	13
140	Escola Técnica Estadual Profa Terezinha Monteiro dos Santos	Rua São Benedito, 484 - Centro	Taquarituba	18740-000	13
141	Escola Técnica Estadual Profa Maria Cristina Medeiros	Rua Bélgica, 88 – Jd. Alvorada	Ribeirão Pires	09402-060	13
142	Escola Técnica Estadual Dr Emílio Hernandez Aguiar	Estrada do Governo, km 42 – Pouso Alegre	Franco da Rocha	07859-340	13
144	Escola Técnica Estadual de Carapicuíba	Avenida Francisco Pignatari, 650 – Vila Gustavo Correia	Carapicuíba	06310-390	13
145	Escola Técnica Estadual Prof Fausto Mazzola	Rua Álvaro Lemos Torres, 561 – Bairro Brabância	Avaré	18703-060	13
147	Escola Técnica Estadual Prof Carmine Biagio Tundisi	Avenida Prof. Antonio Júlio de Toledo Garcia Ldires, 200 – Jd. das Cerejeiras	Atibaia	12951-231	13
148	Escola Técnica Estadual de Lins	Rua São Pedro, 300 - Vila Perin	Lins	16400-537	13





Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

149	Escola Técnica Estadual Prof André Bogasian	Rua Manoel Rodrigues, 155 – Bonfim	Osasco	06233-160	13
150	Escola Técnica Estadual Prof Rodolpho José Del Guerra	Avenida Alexandre Carlos de Melo, 18 – Jardim Aerdiorto	São José do Rio Pardo	13720-000	13
151	Escola Técnica Estadual Prof Idio Zucchi	Rua Lúcio Sarti, 809 – Parque Residencial Eldorado	Bebedouro	14706-120	13
152	Escola Técnica Estadual Alberto Santos Dumont	Rua Dr. Carlos Nehring, 165 – Jardim Helena Maria	Guarujá	11431-090	13
153	Escola Técnica Estadual de Praia Grande	Rua Guadaluja, 943 – Guilhermina	Praia Grande	11702-210	13
154	Escola Técnica Estadual Dra Maria Augusta Saraiva	Rua dos Guaianazes, 1385 - Campos Eliseos	São Paulo	01204-001	13
156	Escola Técnica Estadual Profa Nair Luccas Ribeiro	Rua Pará, 506 – Bairro da Estação	Teodoro Sampaio	19280-000	13
158	Escola Técnica Estadual de Itanhaém	Av. José Batista Campos, 1431 - Jardim Anchieta	Itanhaém	11740-000	13
159	Escola Técnica Estadual Parque da Juventude	Av. Cruzeiro do Sul, 2630 – Prédio I - Santana	São Paulo	02030-100	13





Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

161	Escola Técnica Estadual Ver e Vice Prefeito Sérgio da Fonseca	Rua Rosalbino Tucci, 431 – Centro	Ibitinga	14940-000	13
162	Escola Técnica Estadual Waldyr Duron Junior	Rodovia Raposo Tavares, km 316/318 – Bananeiras	Piraju	18800-000	13
164	Escola Técnica Estadual Prof Mário Antonio Verza	Av. Anchieta, 487 - Centro	Palmital	19907-000	13
165	Escola Técnica Estadual de Araçatuba	Avenida Prestes Maia, 1764 - Jardim Ipanema	Araçatuba	16052-045	13
166	Escola Técnica Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira	Rua Guarani, 735 - Serraria	Diadema	09991-060	13
169	Escola Técnica Estadual de Itaquera	Rua Virginia Ferni, 400 - Conjunto Hab. José Bonifácio - Itaquera	São Paulo	08253-000	13
170	Escola Técnica Estadual de Ferraz de Vasconcelos	Rua Carlos de Carvalho, 200 – Jd São João	Ferraz de Vasconcelos	08545-130	13
172	Escola Técnica Estadual de Sapdiremba	R. Benjamim de Tudela nº 155 – Fazenda da Juta	São Paulo	03977-408	13
179	Escola Técnica Estadual de Vargem Grande do Sul	Rua Joaquim Antonio da Silva, 207 – Bairro São José	Vargem Grande do Sul	13880-000	13





Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

180	Escola Técnica Estadual de Artes	Av. Cruzeiro do Sul, 2630 - Santana - Prédio II	São Paulo	02030-100	13
181	Escola Técnica Estadual de Cubatão	Rua Tamoyo, 230 – Vila Couto	Cubatão	11510-160	13
185	Escola Técnica Estadual de Vila Formosa	Rua Bactória, 38 - Vila Formosa	São Paulo	03472-100	13
186	Escola Técnica Estadual Tereza Ap Cardoso Nunes de Oliveira	Avenida Waldemar Tietz, 1477 – Conjunto Habitacional Padre José de Anchieta	São Paulo	03589-001	13
187	Escola Técnica Estadual Prof Ermelinda Giannini Teixeira	Rua Fernão Dias Falcão, 196 - Centro	Santana de Parnaíba	06501-120	13
188	Escola Técnica Estadual de São Sebastião	Rua Ítalo Nascimento, 366 – Porto Grande	São Sebastião	11608-248	13
190	Escola Técnica Estadual de Suzano	Rua Guilherme, 325 – Vila Urupês	Suzano	08615-110	13
191	Escola Técnica Estadual Gino Rezaghi	Av. Arujá, 175 – Colina Maria Luiza	Cajamar	07787-530	13
193	Escola Técnica Estadual Dep Ary de Camargo Pedroso	Rua Dr. João Conceição, 350 – Bairro Paulista	Piracicaba	13401-080	13





Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

194	Escola Técnica Estadual Dra Ruth Cardoso	Praça Coronel Ldires, 387 - Centro	São Vicente	11310-020	13
195	Escola Técnica Estadual Profa Ilza Nascimento Pintus	Av. Salmão, 570 – Parque Residencial Aquárius	São José dos Campos	12246-560	13
197	Escola Técnica Estadual Prof Elias Miguel Júnior	Rua Irma Ferrarezi, s/n – Bairro Vila Votocei	Votorantim	18115-350	13
198	Escola Técnica Estadual de Monte Mor	Av. Benedito Lazaro Vieira, s/n - Sítio Santo Antônio	Monte Mor	13190-000	13
199	Escola Técnica Estadual de Cidade Tiradentes	Rua Igarapé Água Azul, 70 - Cidade Tiradentes	São Paulo	08485-310	13
200	Escola Técnica Estadual Takashi Morita	Avenida Mario Ldires Leão, 1050 A - Santo Amaro	São Paulo	04754-010	13
201	Escola Técnica Estadual de Campo Limpo Paulista	Rua João Julião Moreira, s/nº - Bairro do Botujuru	Campo Limpo Paulista	13238-470	13
202	Escola Técnica Estadual Prof Jadyr Salles	Av. Prof. Henrique da Motta Fonseca Jr. 849	Porto Ferreira	13660-000	13
203	Escola Técnica Estadual de Piedade	Rua Bento Xavier de Oliveira, 50 - Bairro Paulas e Mendes	Piedade	18170-000	13





Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

205	Escola Técnica Estadual de Heliópolis	Estrada das Lágrimas, 2641- São João Clímaco	São Paulo	04232-000	13
206	Escola Técnica Estadual Euro Albino de Souza	Rua Antonio Luiz Filho, 350 - Jardim Novo II	Mogi Guaçu	13848-114	13
207	Escola Técnica Estadual Prof Adhemar Batista Heméritas	Rua Abilene, 16 – Parque Santo Antônio	São Paulo	03385-160	13
208	Escola Técnica Estadual de Tiquatira	Av. Condessa Elisabeth de Robiano, 5200 – Penha	São Paulo	03704-000	13
210	Escola Técnica Estadual de Poá	Av. Vital Brasil, 827 – Vila Açoreana	Poá	08557-000	13
211	Escola Técnica Estadual da Zona Leste	Av. Água de Haia, 2633 - Cidade A.E. Carvalho	São Paulo	03694-000	13
212	Escola Técnica Estadual Profa Marines T. de Freitas Almeida	Av. Coronel Junqueira, 640	Novo Horizonte	14960-000	13
213	Escola Técnica Estadual de Caraguatatuba	Av. Rio Grande do Norte, 480 – Bairro Indaiá	Caraguatatuba	11665-310	13
214	Escola Técnica Estadual Angelo Cavalheiro	Rua José Correia Filho, 750 - Jardim Boa Vista	Serrana	14150-000	13





Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

215	Escola Técnica Estadual Arnaldo Pereira Cheregatti	Rua Joaquim José, 227 - centro	Aguai	13860-000	13
218	Escola Técnica Estadual João Maria Stevanatto	Av. Paulo Lacerda Quantim Barbosa, 630 - Parque Santa Barbará	Itapira	13977-175	13
219	Escola Técnica Estadual de Santa Isabel	Rua Profª Ana Moutinho Gonçalves, 57 – Treze de Maio	Santa Isabel	07500-000	13
220	Escola Técnica Estadual Parque Belém	Rua Ulisses Cruz, 85 – Belém	São Paulo	03077-000	13
221	Escola Técnica Estadual Jardim Ângela	Estrada da Baronesa, 1695 - Jardim Ângela	São Paulo	04919-000	13
222	Escola Técnica Estadual de Cotia	Rua Tdirázio, 555 – Jardim Nomura	Cotia	06717-235	13
223	Escola Técnica Estadual Cepam	Av Profª Lineu Prestes, 913 - Butantã	São Paulo	05508-000	13
224	Escola Técnica Estadual Abdias do Nascimento	Rua Dr. José Augusto de Souza e Silva, s/nº - Jardim Parque Morumbi (Paraisópolis)	São Paulo	05712-040	13
225	Escola Técnica Estadual Raposo Tavares	Rua Cachoeira do Poraquê, 326 – Cohab Raposo Tavares	São Paulo	05574-450	13

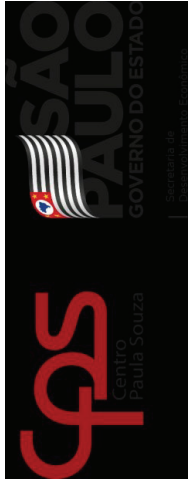




Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

226	Escola Técnica Estadual Gildo Marçal Bezerra Brandão	Rua Presidente Vargas s/n - Vila Caiúba (Perus)	São Paulo	05207-000	13
227	Escola Técnica Estadual São Mateus	Rua Soledade de Minas, 87 – Jardim São Cristóvão	São Paulo	03930-070	13
228	Escola Técnica Estadual Jaraguá	Rua Jairo de Almeida Machado, 401 - Jaraguá	São Paulo	02998-060	13
229	Escola Técnica Estadual Paulistano	Av. Elísio Teixeira Leite, 3611 – Jardim Paulistano	São Paulo	02810-000	13
230	Escola Técnica Estadual Uirapuru	Rua Nazir Miguel, 779 - Jd. João XXIII	São Paulo	05570-030	13
231	Escola Técnica Estadual de Francisco Morato	Rua Tupinambás, 572 - Jardim Nova Belém	Francisco Morato	07909-065	13
232	Escola Técnica Estadual Prof José Carlos Seno Junior	Rua José Piton, 165 - Vila Rodrigues	Olímpia	15400-000	13
233	Escola Técnica Estadual Prof José Ignácio Azevedo Filho	Rua Omaguás, 810 - Jardim Marajoara	Ituverava	14500-000	13
234	Escola Técnica Estadual Ferruccio Humberto Gazzetta	AV. São Gonçalo, 2770 - Jardim Alvorada	Nova Odessa	13382-460	13





Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

235	Escola Técnica Estadual de Mairinque	Rua Antônio Alves de Souza, 440 - Centro	Mairinque	18120-000	13
236	Escola Técnica Estadual Gustavo Teixeira	Rua Manoel Estevan Dias, 351 - Jd. Holiday	São Pedro	13520-000	13
237	Escola Técnica Estadual de Santa Rosa do Viterbo	Rua Albina Pedreschi, 365 - Residencial Luiz Gonzaga	Santa Rosa de Viterbo	14270-000	13
238	Escola Técnica Estadual Irmã Agostina	Av. Feliciano Correia, s/n - Jd. Satélite	São Paulo	04815-240	13
239	Escola Técnica Estadual de Registro	Rua Waldemar Ldires Ferraz, 232 - Vila Tupy	Registro	11900-000	13
240	Escola Técnica Estadual Padre Carlos Leôncio da Silva	Av. Doutor Epitácio Santiago, 199 - Centro	Lorena	12600-530	13
241	Escola Técnica Estadual de Embu	Rua Marcelino Pinto Teixeira, 529 - Pq. Industrial Ramos de Freitas	Embu das Artes	06816-000	13
242	Escola Técnica Estadual Dr Celso Giglio	Rua Pedro Rissato, 30 - Vila dos Remédios -	Osasco	06296-220	13
243	Escola Técnica Estadual de Itararé	Rua Campos Salles, 1320 - Centro	Itararé	18460-000	13





Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

244	Escola Técnica Estadual Cidade do Livro	Avenida Lazário Brígido Dutra, 2000 - Jardim Ibaté	Lençóis Paulista	18682-335	13
245	Escola Técnica Estadual de Barueri	Rua João Batista Soares, 440 – Novo Centro Comercial de Barueri	Barueri	06401-135	13
246	Escola Técnica Estadual Dr Nelson Alves Vianna	Rua Manira Jacob Biscaro, 45 - Jardim Baccili	Tietê	18530-000	13
247	Escola Técnica Estadual Mandaqui	Rua Dr. Luís Lustosa da Silva, 303 - Mandaqui	São Paulo	02406-040	13
248	Escola Técnica Estadual de Cerquilha	Rua Vereador Mário Pilon, 1001 - Jardim São Francisco	Cerquilha	18520-000	13
249	Escola Técnica Estadual de Itaquaquecetuba	Rua Cambará, 866 - Jardim Mirai	Itaquaquecetuba	08570-150	13
252	Escola Técnica Estadual Prof Adolpho Arruda Mello	Rua Ribeiro de Barros, 1770 – Vila Dubus	Presidente Prudente	19015-030	13
253	Escola Técnica Estadual Jornalista Roberto Marinho	Av. Jornalista Roberto Marinho, 80 - Blooklin	São Paulo	04576-000	13
254	Escola Técnica Estadual Profa Dra Doroti Q. Kanashiro Toyohara	Rua Ambrósia do México, 180 – Pirituba	São Paulo	02945-040	13

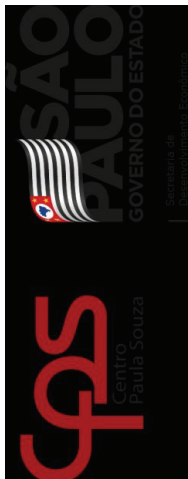




Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

255	Escola Técnica Estadual Alcides Cestari	Av. Maria Deamo Tarraga, 221 – Real Paraíso	Monte Alto	15910-000	13
256	Escola Técnica Estadual Bento Carlos Botelho do Amaral	Rua Rui Barbosa, 1244 – Jardim Progresso	Guariba	14840-000	13
260	Escola Técnica Estadual Santa Ifigênia	Rua General Couto de Magalhães, 145 - Santa Ifigênia	São Paulo	01212-030	13
261	Escola Técnica Estadual Darcy Pereira de Moraes	Avenida Moises Nalesso, 2888 - Chapadinha	Itapetininga	18206-650	13
262	Escola Técnica Estadual Bartolomeu B. da Silva - Anhanguera	Av. Tenente Marques, s/n - Fazendinha	Santana de Parnaíba	06529-001	13
263	Escola Técnica Estadual de Ibaté	Rua Floriano Peixoto, 785 - Centro	Ibaté	14815-000	13
264	Escola Técnica Estadual Armando Pannunzio	Rua Costa Rica, 60 – Jardim Parada do Alto	Sorocaba	18025-805	13
266	Escola Técnica Estadual de Peruíbe	Rua Alan Kardec, 1695 - Balneário 3 Marias	Peruíbe	11750-000	13
267	Escola Técnica Estadual de Esportes Curt Walter O. Baumgart	Rua Paulo Lorenzani, s/n - Parque Novo Mundo	São Paulo	02180-021	13





Administração Central
 Departamento de Material e Patrimônio
 Divisão de Compras e Almoxarifado

268	Escola Técnica Estadual Prefeito Braz Paschoalin	Rua Elton Silva, 140 – Centro	Jandira	06600-025	13
271	Escola Técnica Estadual de Mairiporã	Rua Lizeu Odorico Bueno, 693 - Terra Preta	Mairiporã	07661-615	13
273	Escola Técnica Estadual SEBRAE	Alameda Nothmann, 598 - Campos Elíseos	São Paulo	01216-000	13
274	Escola Técnica Estadual Profa Luzia Maria Machado	Mamede Barbosa, 105 - Centro Residencial	Arujá	07400-820	13
277	Escola Técnica Estadual Santa Fé do Sul	Avenida Conselheiro Antonio Prado, s/n – Jardim São Francisco	Santa Fé do Sul	15775-000	13
279	Escola Técnica Estadual Paulo do Carmo Monteiro	Rua Ermênio de Oliveira Penteado, s/n – Jardim Helena	Caieiras	07744-420	13
281	Escola Técnica Estadual de Apiaí	Rua Tenente Bernardo Rodrigues Dias Martins, 480 - Centro	Apiaí	18320-000	13
282	Escola Técnica Estadual de Rio Grande da Serra	Rua Vereador Francisco Moraes Ramos, 777 - Jardim Novo Horizonte	Rio Grande da Serra	09450-000	13
285	Escola Técnica Estadual Itaquera II	Avenida Miguel Inácio Curi, 360 – Vila Carmosina	São Paulo	08295-005	13





Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

287	Escola Técnica Estadual João Elias Margutti	Avenida do Café, 720 - Centro	Santa Cruz das Palmeiras	13650-000	13
289	Escola Técnica Estadual de Porto Feliz	Rua Cônego Belotti, 188 - Centro	Porto Feliz	18540-000	13
293	Escola Técnica Estadual de Taboão da Serra	Praça Miguel Ortega, 135 - Parque Assunção	Taboão da Serra	06754-160	13
295	Escola Técnica Estadual de Guarulhos	Rua Cristóbal Cláudio Eillo, 88 - Parque Cecap	Guarulhos	07190-065	13
				QUANTIDADE TOTAL	2899
				VALOR TOTAL	R\$ 8.957.910,00





Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almojarifado

RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.





Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almojarifado

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III– em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.





Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE , de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
GABINETE DO SECRETÁRIO

48

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

Assinado com senha por VÂNIA COELHO PEREIRA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 24/09/2021 às 11:12:10, JORGE SOARES PEREIRA - Diretor de Divisão / UGAF/DMP/DCA - 24/09/2021 às 11:12:41 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 24/09/2021 às 13:29:11.
Autenticado com senha por VÂNIA COELHO PEREIRA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 24/09/2021 às 11:12:03.
Documento Nº: 25219715-1301 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=25219715-1301>



CEETEPSPDCI202150550



Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almojarifado

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **CEETEPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"**
CONTRATADA: **LENOVO COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA**
CONTRATO: Nº **116/2021**
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.





Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almojarifado

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Laura M. J. Laganá
Cargo: Diretora Superintendente
CPF: 005.923.818-62

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Laura M. J. Laganá
Cargo: Diretora Superintendente
CPF: 005.923.818-62

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Augusto Rosa Filho
Cargo: Diretor
CPF: 172.010.088-90

AUGUSTO ROSA
FILHO:172010888
90

Digitally signed by AUGUSTO
ROSA FILHO:17201088890
Date: 2021.09.21 14:19:36
-03'00'

Assinatura: _____

Nome: Geraldo Teixeira Rodrigues Filho
Cargo: Gerente de Vendas
CPF: 063.669.598-03

Assinado de forma
digital por GERALDO
TEIXEIRA RODRIGUES
FILHO:06366959803
Dados: 2021.09.23
14:50:47 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Laura M. J. Laganá
Cargo: Diretora Superintendente
CPF: 005.923.818-62

Assinatura: _____

